



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 261/2025

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Revisão do
Plano Diretor de Turismo para os exercícios de 2022 a 2024, e dá outras
providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa
normatizar sobre a Revisão do Plano Diretor de Turismo para os exercícios de
2025 a 2027, estando em consonância com os ditames constitucionais que impõe
aos Municípios que promova e incentive o turismo, *in verbis*:

*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os
Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator
de desenvolvimento social e econômico.*

Face a todo o exposto constata-se que este
Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Brasil, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor, excetuando o constante neste PL:**

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 11.704, de 26 de abril de 2018, que institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Sorocaba, que não colidam com a revisão da presente Lei, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deve-se incluir neste PL cláusula de revogação expressa, em observância ao Art. 9º, Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições revogadas”, **sendo que, a não observância da Lei de Regência acarretará a ilegalidade deste PL.**

Destaca-se, ainda, que com a presença da maioria dos membros da Câmara, a aprovação deste PL dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores (Art. 40, § 1º, RIC).

Ressalta-se, por fim, que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

Sorocaba, 02 de abril de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003400370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 02/04/2025 15:41

Checksum: **78171292336B41E85910F75718E0A3A9457131065B2945BE8E2A78EA93D6574B**

